



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 150 831,66	
A 1.ª série	Kz: 593.494,01	
A 2.ª série	Kz: 310.735,44	
A 3.ª série	Kz: 246.602,21	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 151/23:

Dá por findo o mandato dos membros do Conselho de Administração da Imprensa Nacional, E.P.

Despacho Presidencial n.º 164/23:

Autoriza a realização da despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, com vista à criação do Projecto de Avaliação Regional da Bacia Marítima do Baixo Congo, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis — ANPG, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, bem como para a verificação da validade e legalidade dos actos no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do Contrato.

Despacho Presidencial n.º 165/23:

Nomeia as entidades para integrar o Conselho de Administração da Imprensa Nacional, E.P., e delega poderes à Secretária do Conselho de Ministros para conferir posse às entidades nomeadas.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 99/23:

Cria o Curso de Mestrado em Economia e Finanças Públicas na Faculdade de Economia da Universidade Mandume ya Ndemufayo, que confere o grau académico de Mestre, e aprova o Plano de Estudos do curso criado.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 151/23 de 12 de Julho

Por ter expirado o mandato dos membros que integram o Conselho de Administração da Imprensa Nacional, E.P.;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, o seguinte:

É dado por findo o mandato dos membros do Conselho de Administração da Imprensa Nacional, E.P., nomeados através dos Decretos Presidenciais n.ºs 303/17, de 17 de Novembro, e 158/21, de 17 de Junho, composto pelas entidades seguintes:

- a) Lando Sebastião Teta — Presidente do Conselho de Administração;
- b) Leonel Pires Magalhães — Administrador Executivo para a Área Técnica e Tecnológica;
- c) Manuel António — Administrador Executivo para a Área Administrativa e Recursos Humanos;
- d) Manuel João da Fonseca — Administrador Não Executivo;
- e) Rodeth Teresa Makina Gil — Administradora Não Executiva.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Julho de 2023.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-5266-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 164/23 de 12 de Julho

Considerando a necessidade de proceder à criação do Projecto de Avaliação Regional da Bacia Marítima do Baixo Congo, que visa permitir a inventariação e integração de dados de geologia/geofísicos adquiridos durante os últimos 10 (dez) anos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigos 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º das Regras de Execução

do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a realização da despesa no valor global de USD 12 695 000,00 (doze milhões, seiscentos e noventa e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), equivalente a Kz: 6 395 614 050,00 (seis mil, trezentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e catorze mil e cinqüenta Kwanzas), e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, com vista à criação do Projecto de Avaliação Regional da Bacia Marítima do Baixo Congo.

2. Ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis — ANPG é delegada competência, com a faculdade de sub-delegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, bem como para a verificação da validade e legalidade dos actos no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do Contrato.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar a disponibilização dos recursos financeiros necessários à implementação do Contrato.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Julho de 2023.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-5265-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 165/23
de 12 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, o seguinte:

1. São nomeadas as entidades abaixo indicadas para integrar o Conselho de Administração da Imprensa Nacional, E.P., nomeadamente:

- a) Lando Sebastião Teta — Presidente do Conselho de Administração;
- b) Leonel Pires Magalhães — Administrador Executivo para a Área Técnica e Tecnológica;
- c) Manuel António — Administrador Executivo para a Área Administrativa e Recursos Humanos;
- d) Manuel João da Fonseca — Administrador Não Executivo;
- e) Rodeth Teresa Makina Gil — Administradora Não Executiva.

2. São delegados poderes à Secretaria do Conselho de Ministros para conferir posse às entidades ora nomeadas.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Julho de 2023.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-5266-B-PR)

**MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Decreto Executivo n.º 99/23
de 12 de Julho

Considerando que a Faculdade de Economia, enquanto Unidade Orgânica da Universidade Mandume ya Ndemufayo, está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e consequente vistoria às instalações da Faculdade de Economia da Universidade Mandume ya Ndemufayo, constatou-se que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Mestrado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Economia e Finanças Públicas na Faculdade de Economia da Universidade Mandume ya Ndemufayo, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Economia e Finanças Públicas, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 1.800 horas de actividades curriculares, equivalente a 120 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 2 anos.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Economia e Finanças Públicas é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Economia e Finanças Públicas devem possuir uma Licenciatura em Gestão, Finanças, Economia, ou em áreas afins, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no número anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo Plano de Estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Economia e Finanças Públicas pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas Unidades Curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de um trabalho de fim do curso (dissertação, relatório de estágio ou projecto), que deve ser objecto de defesa pública e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Economia e Finanças Públicas, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Conhecer a organização, estrutura e funcionamento do sector público, na qual poderá identificar as funções do Orçamento Geral do Estado como instrumento de política central e local;
- b) Analisar e explicar a evolução da conjuntura micro e macroeconómica e financeira nacional e internacional;
- c) Dominar os principais normativos das Finanças Públicas em Angola, com ênfase, o quadro de referência sobre a dívida pública;
- d) Analisar e explicar a contabilidade de controlo sobre o processo orçamental de forma a dominar o quadro legal e institucional da contratação pública;
- e) Dominar o quadro de referência da Contabilidade Nacional e a sua interligação com a Contabilidade Financeira, bem como interpretar os documentos de prestação de contas do Estado;
- f) Dominar os principais mecanismos de controlo e auditoria das entidades públicas e dominar o processo de avaliação de investimento através de diferentes modalidades;
- g) Desenvolver e acompanhar investigações científicas quantitativas no âmbito de projectos de economia, gestão e finanças públicas com apoio dos softwares como o *stata*, *eviews* e *spss*;
- h) Decidir e assessorar em situação sobre os mercados de capitais, monetários e de divisas e processos de tomada de decisão que envolvem questões relacionadas à Economia no mercado internacional.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Economia e Finanças Públicas deve, dentre outros campos de actuação, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Finanças, Banca, Seguros;
- b) Mercados de Bolsas de Valor;
- c) Auditoria e Consultoria;
- d) Gabinetes de Estudos e Planeamento;
- e) Administração Pública;
- f) Organizações Económicas, Financeiras e Empresariais.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

1. O Curso de Mestrado em Economia e Finanças Públicas, ora criado, tem vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o primeiro ciclo de formação.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Economia e Finanças Públicas criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Economia e Finanças Públicas são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Economia e Finanças Públicas criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Nova edição)

A ministração de uma nova edição do Curso de Mestrado em Economia e Finanças Públicas, na Faculdade de Economia da Universidade Mandume ya Ndemufayo, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

ARTIGO 13.º
(Organização e funcionamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Economia e Finanças Públicas obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Junho de 2023.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*

ANEXO
A que se refere o n.º 1 do artigo 2.º

Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Economia e Finanças Públicas

1º Ano																					
Unidade Curricular	UC	HT	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	Aulas			TP	TA	OT	AV				
			T	TP	HT						T	TP									
Macroeconomia	6	90	10	16	48	10	6		Política Económica	6	90	16	10	50	8	6					
Microeconomia	6	90	10	16	48	10	6		Finanças Públicas: Estado e Autarquias Locais	6	90	10	18	46	10	6					
Métodos Quantitativos Aplicados	6	90	8	20	46	10	6		Empresas Públicas e Regulamentação	6	90	16	10	50	8	6					
Economia Pública	6	90	16	10	50	8	6		Integração Económica e Regional	6	90	14	12	48	10	6					
Teoria de Administração Pública	6	90	16	10	50	8	6		Política Fiscal e Tributação	6	90	14	14	46	10	6					
Subtotal	30	450	60	72	242	46	30		Subtotais	30	450	70	64	240	46	30					
Total Semestral de Horas: 450 h / Total semestral de Unidades de crédito: 30								Total Semestral de Horas: 450 h / Total semestral de Unidades de crédito: 30													
Total anual de horas: 900 h / Total anual de Unidades de crédito: 60																					
2º Ano																					
1º Semestre (15 semanas)								2º Semestre (15 semanas)													
Unidade Curricular	UC	HT	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	Aulas			TP	TA	OT	AV				
			T	TP	HT						T	TP									
Políticas Públicas	6	90	16	10	50	8	6		Preparação e Defesa da Dissertação	30	450			300	15	0					
Parcerias Público-Privadas	6	90	16	10	50	8	6														
Banca e Mercados de Capitais	6	90	10	16	48	10	6														
Estado, Governação e Autarquias Locais	6	90	20	8	46	10	6														
Seminário de Investigação	6	90	6	20	52	6	6														
Subtotais	30	450	68	64	246	42	30		Subtotais	30	450	0	0	300	15	0					
Total Semestral de Horas: 450 h / Total semestral de Unidades de crédito: 30								Total Semestral de Horas: 450 h / Total semestral de Unidades de crédito: 30													
Total anual de horas: 900 h / Total anual de Unidades de crédito: 60																					
Total de horas do curso: 1800 h / Total de Unidades de crédito: 120																					
Legenda:																					
UC – Unidades de Crédito/ HT – Horas Totais/ T – Teórica/ TP – Teórico-Prática/TA – Trabalho autónomo/ OT – Orientação e Tutoria/ AV – Avaliação																					
total de horas do curso de mestrado: 1.800 / total de horas lectivas do curso: 1.350 / total de horas lectivas da dissertação: 450																					

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*

(23-4997-A-MIA)